

CONTRATO Nº 168/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.504.929/0001-70, com sede na Rua da Assembleia nº 100, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-000, na pessoa de seu representante legal **AILTON GILBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 00083517677, emitido pelo órgão expedidor Detran/RJ e do CPF nº 235.836.907-10, residente e domiciliado na Rua Gilberto Cardoso, 260, Apto 1603, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22430-070, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos**, para atender ao **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **08/12/2025** e término em **07/12/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 3.829.553,52 (Três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 319.129,46 (Trezentos e dezenove mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, tendo como base os serviços discriminados no quadro abaixo:

Tipo de Serviço	Valor Empregado /Mês	Qnt. Empregado/ Posto	Valor por Posto/Mês	Qnt. de Postos	Quadro Efetivo de Colaboradores	Valor Total do Serviço
ASG 12 x 36 DIURNO	R\$ 7.280,46	02	R\$ 1.4560,92	13	26	R\$ 189.291,96
ASG 12 x 36 NOTURNO	R\$ 7.853,07	02	R\$ 1.5706,14	4	8	R\$ 62.824,56
ASG LÍDER NOTURNO 12 X 36	R\$ 7.853,07	02	R\$ 1.5706,14	1	2	R\$ 15.706,14
ASG COLETOR DIURNO	R\$ 8.049,27	02	R\$ 16.098,54	1	2	R\$ 16.098,54
ASG COLETOR NOTURNO	R\$ 8.720,06	02	R\$ 17.440,12	1	2	R\$ 17.440,12
ENCARREGADO	R\$ 8.884,02	02	R\$ 17.768,04	1	2	R\$ 17.768,04
Total Mensal						R\$ 319.129,46

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em



Rua Angelina, S/N, Municipios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O valor do contrato poderá ser modificado através de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.



Parágrafo Primeiro - Qualquer pleito de reajuste ou repactuação de preços do presente Contrato estará estritamente condicionado e subordinado à prévia e efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, bem como à previsão e liberação dos recursos correspondentes nos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração ou instrumentos similares celebrados com o Poder Público, os quais inequivocamente lastreiam e viabilizam a execução do objeto deste Contrato, conforme detalhado na Cláusula de premissas e condições e condições fundamentais.

Parágrafo Segundo - O reajuste de preços visa exclusivamente à correção monetária dos valores pactuados e poderá ser aplicado anualmente, após o transcurso da periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do índice indicado no Quadro Resumo do Contrato, ou por aquele que vier a substituí-lo legalmente, devidamente justificado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A aplicação do reajuste, quando cabível, poderá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário da periodicidade. A solicitação deverá ser acompanhada dos cálculos pertinentes e da indicação precisa do índice aplicado.

Parágrafo Quarto - A repactuação de preços poderá ser admitida para serviços de natureza continuada que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra e/ou para fazer face à variação comprovada e substancial dos custos de componentes ou insumos essenciais e previamente aprovados para a execução do objeto, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Quinto - A repactuação será precedida de solicitação formal da CONTRATADA, a ser apresentada após o transcurso da periodicidade mínima de 12 (doze) meses. A solicitação deverá ser acompanhada de demonstração analítica, detalhada e inquestionável da alteração dos custos, por meio de:

I - Planilha de custos e formação de preços completa e atualizada, apresentando dados relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação e projeção para o período subsequente;

II - Documentação comprobatória irrefutável da variação dos custos alegados, tais como: Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) ou Sentenças Normativas que fundamentem o reajuste de salários e benefícios; notas fiscais de aquisição de insumos; comprovantes de aumento de tarifas e taxas; e outros documentos oficiais que justifiquem a revisão dos custos não salariais, inclusive a taxa de administração, se aplicável e previamente acordada.

Parágrafo Sexto - O interregno mínimo de 12 meses será contado:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Sétimo - As alterações de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho que impactem a mão de obra alocada neste Contrato serão consideradas para fins de repactuação, observando-se que:

I - Não serão admitidos benefícios ou encargos sociais que não tenham sido originalmente previstos na proposta comercial que deu origem a este Contrato, salvo se a inclusão for



compulsória por força de lei, CCT, ACT ou sentença normativa superveniente e comprovadamente aplicável.

II - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante nas condições de trabalho ou nos custos da mão de obra, decorrente de negociações sindicais, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias após sua formalização.

Parágrafo Oitavo - O reajuste ou a repactuação, quando concedidos e com seus valores definidos, serão formalizados obrigatoriamente mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato.

Parágrafo Nono - Os novos valores decorrentes do reajuste ou da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, ou em data futura mutuamente e formalmente acordada, sem prejuízo da contagem da periodicidade para as próximas atualizações.

Parágrafo Décimo - Caso a concessão de reajuste ou repactuação seja inviabilizada pela ausência de previsão, pela não liberação, interrupção ou pelo atraso dos repasses de recursos financeiros por parte do Poder Público, que lastreiam os Contratos de Gestão/Termos de Colaboração da CONTRATANTE, esta notificará formalmente a CONTRATADA, que solicitou devida e formalmente o reajuste ou repactuação, sobre a situação, as causas e as medidas que estão sendo tomadas junto ao órgão público responsável.

Parágrafo Décimo Primeiro - A inviabilidade de reajuste ou repactuação por ausência, interrupção ou não liberação de recursos públicos, que comprovadamente comprometa de forma insustentável a continuidade da execução do Contrato, poderá configurar motivo para sua rescisão unilateral imediata pela CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a ônus adicionais, multas contratuais, indenizações por lucros cessantes ou qualquer outra reparação, salvo valores devidos pela execução já comprovadamente realizada. Esta rescisão será efetivada desde que comprovada a interrupção ou a não liberação dos recursos pelo Poder Público e esgotadas as possibilidades de negociação amigável e razoável, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas contratações emergenciais ou diretas, realizadas por instrumentos contratuais simplificados ou de curta duração, as disposições desta Cláusula serão aplicadas no que couber, observando-se a natureza transitória e as especificidades de cada contratação. Nesses casos, as PARTES deverão negociar eventuais ajustes nos preços de forma ágil e de boa-fé, considerando a urgência da situação e a necessidade de manutenção das condições de execução, sem prejuízo do respeito à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:



Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Ailton Gilberto de Carvalho, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais LTDA

Rua da Assembleia nº 100, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-000

Telefone: (21) 2283-2676

Atenção: Sr. Ailton Gilberto de Carvalho



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

E-mail: legal@holak.com.br

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceita



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

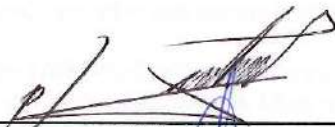
Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.



VIVA RIO

MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª)

Nome: _____
CPF/MF nº _____

2ª)

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Taís Ramos
Matrícula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.504.929/0001-70, com sede na Rua da Assembleia nº 100, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-000, na pessoa de seu representante legal **AILTON GILBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 00083517677, emitido pelo órgão expedidor Detran/RJ e do CPF nº 235.836.907-10, residente e domiciliado na Rua Gilberto Cardoso, 260, Apto 1603, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22430-070.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de controle integrado de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para atender ao Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;



- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

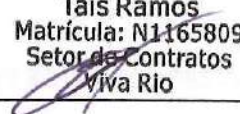


VIVA RIO

MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Pedro Portela
CPF/MF nº: Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

2ª) 
Nome: Taís Ramos
CPF/MF nº: Matrícula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
168/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.504.929/0001-70, com sede na Rua da Assembleia nº 100, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-000, na pessoa de seu representante legal **AILTON GILBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 00083517677, emitido pelo órgão expedidor Detran/RJ e do CPF nº 235.836.907-10, residente e domiciliado na Rua Gilberto Cardoso, 260, Apto 1603, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22430-070, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço e do CNPJ da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos**, para atender as necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.


VIVA RIO

MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Tais Ramos
Matrícula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
168/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 (FP/RJ) e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.504.929/0001-70, com sede na Rua da Assembleia nº 100, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-000, na pessoa de seu representante legal **KASSIUS SERRANO PEREIRA SCHUELER DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00058949261, e portador do CPF sob o nº 023.920.997-40, residente à Pinheiro Machado, nº 22, B03, Apto 806, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos valores** do contrato original 168/2025, de prestação de serviços de **limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos**, para atender as necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio

Parágrafo Primeiro – O valor da repactuação ocorreu com base no novo Acordo Coletivo de Trabalho (CCT SC000101/2026).

Parágrafo Segundo – O reequilíbrio para a prestação de serviço de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, ocorreu com base no pedido Formal - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente termo aditivo o valor mensal do contrato terá um acréscimo de **R\$ 80.011,36 (oitenta mil, onze reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo - O valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 399.140,83 (Trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo Terceiro – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 3.286.259,50 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 168/2025 passará a ser estimado em **R\$ 7.115.813,02 (sete milhões, cento e quinze mil, oitocentos e treze reais e dois centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da



apresentação do trabalho, realizada de acordo com o Contrato de Trabalho e a escala de trabalho estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.

Reafirmam, portanto, as demais cláusulas constantes do Contrato de Trabalho, que se mantém válidas e plenamente aplicáveis a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FÓRUM.

Fica eleito o foro judicial para qualquer litígio decorrente deste contrato, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

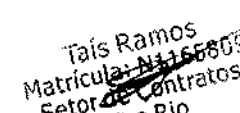
Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.


VIVA RIO

MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº _____

2ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº _____

Taís Ramos
Matricula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio





1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1037.

1. În baza prezentei cereri, solicitantul prezintă următoarele informații:

(c) Ca^{2+} and Mg^{2+} are the most abundant cations in seawater, and CO_3^{2-} is the most abundant anion.

* Depósito legal en el Ministerio de Fomento (Dirección General de Estadística) con el número 90.768-90.

As a result, the $\mathcal{H}_2$ norm of the system is bounded by the $\mathcal{H}_2$ norm of the original system. In other words, the $\mathcal{H}_2$ norm of the system is bounded by the $\mathcal{H}_2$ norm of the original system.

DOI: 10.1002/anie.200600076

[illegible]

O período de tempo compreendido pelo funcionamento do "Fórum de Integração da Saúde" (FIS) que prevê a participação e o acompanhamento dos sujeitos envolvidos, a saber, os sujeitos do "Fórum de Integração da Saúde" que interpretam, vivenciam e seguem as "regras de jogo".





... e a possibilidade de uma nova estrutura organizacional, que permita a criação de novas funções e a eliminação de outras, a fim de se alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

... e a possibilidade de uma nova estrutura organizacional, que permita a criação de novas funções e a eliminação de outras, a fim de se alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

A possibilidade de uma nova estrutura organizacional, que permita a criação de novas funções e a eliminação de outras, a fim de se alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

III - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Pleiteado)

O pleiteado é a possibilidade de uma nova estrutura organizacional, que permita a criação de novas funções e a eliminação de outras, a fim de se alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

Cenário	Efetivo	Material Mensal	Valor Mensal Total
I - Cenário Original (Dez/2025)	41 colaboradores	R\$ 32.000,00	R\$ 319.129,47
II - Após Repactuação CCT 2026 (Jan/2026)	41 colaboradores	R\$ 32.000,00	R\$ 342.106,95
III - Repactuação + Reequilíbrio (Pleiteado)	41 colaboradores	R\$ 79.900,80	R\$ 399.140,83

Conforme demonstrado, a repactuação com o sindicato, visando a criação de novas funções e a eliminação de outras, a fim de se alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.



[illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

